



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 02/2017.



AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Suprimam-se os artigos 27 e 28 do Projeto de Lei nº 33/2017, de 28 de setembro de 2017.

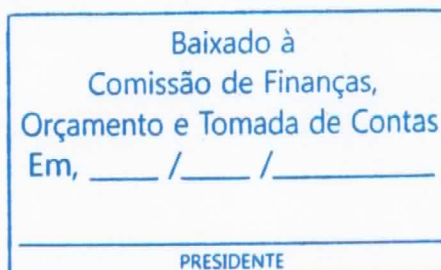
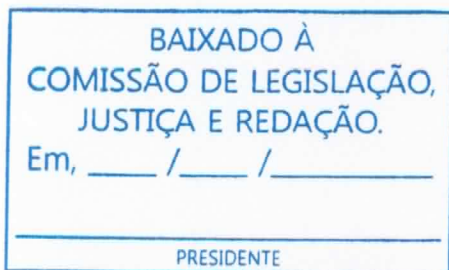
Vargem Alta- ES, 09 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


ANTÔNIO ORLEIS ZANOL
Presidente


GILDA MARIA PEDRUZZI
Secretário

LEILA DAVID NOGUEIRA FABRES
Membro – Ausente¹



¹Ausência justificada com apresentação de atestado médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Vargem Alta, após análise apurada do Projeto de Lei Complementar nº03/2017, que “Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 23, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, de autoria do Executivo, resolveram, por unanimidade dos membros presentes, apresentar a presente proposta de Emenda Supressiva, entendendo como suficiente a seguinte justificativa:

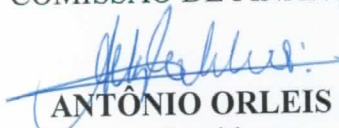
A incidência de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública sobre os imóveis rurais indistintamente, ainda que não contemplados pelo serviço de iluminação pública, ou seja, não são usuários diretos do serviço público que o tributo irá custear. A iluminação pública visa prioritariamente garantir a segurança e a comodidade dos cidadãos durante o período noturno. Por consequência, é na segurança e na comodidade que o contribuinte tem a expressão máxima do reflexo da ação estatal, não sendo justo que o mesmo contribua com a COSIP quando tais reflexos não lhe atinjam diretamente. Aliás, foram exatamente estes – a segurança e a comodidade - os principais argumentos utilizados no Congresso Nacional para a aprovação dessa contribuição: “Os Municípios há muito vêm lutando com a carência de recursos públicos para custear tal serviço de inelutável necessidade para o bem-estar e a segurança das suas populações”. (Voto do Relator da Comissão, Custódio Mattos).

Além disso, os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, que seriam os contribuintes desse tributo, são constituídos, predominantemente, por pequenos proprietários rurais, meeiros, colonos que passam por inúmeras dificuldades no campo, o que tem ocasionado o crescimento do êxodo rural. Desse modo, onerar ainda mais essas pessoas, irá piorar a condição de vida delas, sem no entanto, qualquer contraprestação direta. O Município, antes de ampliar a incidência do referido tributo, deveria verificar se todos que já são considerados contribuintes dele, estão contribuindo na forma prevista na legislação vigente.

Pelas razões anteriormente apresentadas, os vereadores que a presente subscrevem apresentam esta Emenda Supressiva, contando com o imensurável apoio de todos os seus pares para sua unânime aprovação.

Vargem Alta- ES, 09 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


ANTÔNIO ORLEIS ZANOL
Presidente


GILDA MARIA PEDRUZZI
Secretário

LEILA DAVID NOGUEIRA FABRES
Membro- ausente¹

¹Ausência justificada com apresentação de atestado médico.